



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 11065.001010/00-06
Recurso nº : 129.795

Recorrente : PLASTISINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Recorrida : DRJ em Porto Alegre - RS

RESOLUÇÃO Nº 202-00.964

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PLASTISINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência**, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2006.

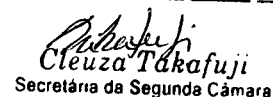


Antonio Carlos Atulim
Presidente



Gustavo Kelly Alencar
Relator

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, em 19/02/2006



Cleuza Takafuji
Secretária da Segunda Câmara

Participaram, ainda, da presente resolução os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Antonio Zomer, Raimar da Silva Aguiar, Ana Maria Barbosa Ribeiro (Suplente), Marcelo Marcondes Meyer-Kozlowski e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, em 19/15/2006

Cleuza Takafuji
Secretária da Segunda Câmara

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 11065.001010/00-06
Recurso nº : 129.795

Recorrente : PLASTISINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição e compensação de PIS interposto pela empresa Plastisinos Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., em 29/05/2000, relativo ao período de maio de 1990 a abril de 1994, indeferido pela DRF em Novo Hamburgo - RS pela inexistência de liquidez e certeza dos valores supostamente indevidamente recolhidos e pela ocorrência de decadência.

Tal decisão foi objeto de manifestação de inconformidade e os autos foram remetidos a DRJ em Porto Alegre/RS, que manteve o indeferimento.

Inconformada, apresenta a contribuinte recurso voluntário.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, em 19/15/2006

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 11065.001010/00-06
Recurso nº : 129.795

Cleuza Takafuji
Secretária da Segunda Câmara

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
GUSTAVO KELLY ALENCAR

O recurso voluntário da recorrente atende aos pressupostos para a sua admissibilidade, daí dele se conhecer.

Em face do que restou estabelecido pelos Membros desta Câmara, voto, com objetivo de melhor instruir o processo, no sentido de converter o julgamento do recurso em diligência, à repartição de origem, para que, conclusivamente, pronuncie-se sobre a existência de recolhimentos efetuados a maior, a título de PIS e nos períodos informados pela recorrente, levando-se em consideração o que determina o art. 6º, parágrafo único, da LC nº 7/70 (faturamento do sexto mês anterior), informando, inclusive – caso venham a ser apurados –, os alegados créditos a restituir/compensar (demonstrar).

Posteriormente e em caso positivo, manifeste-se sobre a suficiência dos saldos acumulados desses pagamentos a maior, atualizados monetariamente com base nos índices fornecedores dos coeficientes da tabela anexa à Norma de Execução SRF/Cosit/Cosar nº 08, de 27/6/1997, bem como proceda de imediato o bloqueio dos créditos confirmados até que o presente processo seja julgado em definitivo por este Colegiado.

Em seguida, após oferecer à recorrente o direito de emitir pronunciamento acerca do resultado da diligência, providenciar o retorno dos autos a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2006.

Gustavo Kelly Alencar
GUSTAVO KELLY ALENCAR